



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.163 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta os artigos 160-A, 160-B e 160-C da Lei Complementar 3.411 de 01 de novembro de 2002, alterada pela Lei Complementar 055 de 20 de setembro de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e o art. 84, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 160-A, 160-B e 160-C da Lei Complementar 3.411 de 02 de novembro de 2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos inseridos pela Lei Complementar 055 de 20 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os intermediários do serviço descrito no art. 160-A da Lei Complementar 3.411 de 02 de novembro de 2002, quando localizado em Nova Iguaçu, deverão efetuar a escrituração destes serviços no sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura.

Parágrafo Único – A escrituração dos serviços e o recolhimento do ISSQN incidente sobre estes serviços deverão ser realizados pelo prestador dos Serviços, ainda que localizado fora deste Município, através de guia própria para este tipo de serviço, emitida através do sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura, até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência dos mesmos.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas localizadas em Nova Iguaçu e que possuam equipamentos descritos no artigo 160-B da Lei Complementar 3.411 de 02 de novembro de 2002, deverão efetuar e manter atualizado o cadastro destes equipamentos junto ao sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura.

§1º - As pessoas descritas no caput deverão mensalmente efetuar a escrituração no sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura dos valores movimentados no mês imediatamente anterior.

§2º - A escrituração dos serviços e o recolhimento do ISSQN incidente sobre estes serviços deverão ser realizados pelo prestador dos Serviços, ainda que localizado fora deste Município, através do sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura, até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência dos mesmos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. As pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de serviços oriundos de outros Municípios deverão realizar a escrituração destes serviços no sistema de escrituração eletrônica desta Prefeitura.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o descumprimento do disposto no caput e no §1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o ISSQN incidente deverá ser recolhido ao Município de Nova Iguaçu.

Art. 4º. Para fins de apuração e recolhimento do ISSQN referente aos serviços previstos no item 21 da lista de serviços, entende-se como a receita bruta, descrita no Art. 3º Lei Complementar nº 055 de 20 de setembro de 2017, o somatório dos seguintes valores:

- I. Receitas de Emolumentos; e
- II. Receitas provenientes dos repasses do FUNARPEN/RJ, nos termos da Lei Estadual 6.281/2012, bem como de outros fundos, órgãos ou entidades que tenham como finalidade remunerar serviço registral, cartorário ou notarial praticado.

§1º - Os responsáveis pelo Serviço Cartorial descritos no Caput deverão mensalmente efetuar a escrituração no sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura dos valores descrito nos incisos I e II, movimentados no mês anterior, em módulo próprio, sem a necessidade de emissão de Nota Fiscal.

§2º - A escrituração dos serviços e o recolhimento do ISSQN incidente sobre estes serviços deverão ser realizados pelo prestador dos Serviços, ainda que localizado fora deste Município, através do sistema de escrituração eletrônico desta Prefeitura, até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência dos mesmos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças deverá, no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação deste Decreto, publicar Portaria definindo as normas para a escrituração eletrônica e recolhimento do ISSQN incidente sobre os Serviços alcançados por este regulamento, disponibilizando, no mesmo prazo, o sistema de escrituração eletrônica, devidamente adaptado.

Parágrafo Único – Enquanto a portaria descrita no caput não for publicada e o sistema eletrônico disponibilizado, os responsáveis pela escrituração e recolhimento previstos neste regulamento deverão realiza-los através do sistema atual, declarando-os como “serviços prestados” ou “serviços tomados”, conforme o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O descumprimento das determinações deste Decreto sujeitam os infratores às punições disciplinadas no artigo 542 da Lei Complementar 3.411 de 02 de novembro de 2002.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de dezembro de 2017.

**Prefeito
Rogério Martins Lisboa**